PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.047, de 24 de Outubro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outra providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado normativo e deliberativo encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - levantar e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente previstos na Constituição Federal;

VIII - exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei decorrentes das infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de áreas degredadas ou ameaçadas de degradação propondo medidas para a sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XVI - deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano bem como sobre a urbanização visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII - coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para

controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar no município sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - elaborar o Regimento Interno e normas da presente lei ou dela decorrentes que somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA;

Art. 3° - O CODEMA será composto de:

I - 03 (três) representantes do quadro funcional do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo, sendo o Presidente da Câmara e outros dois vereadores, designados pelo Plenário.

III - representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham atividades no município, a serem indicados pelas respectivas repartições;

IV - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Associações de Moradores, etc.

Parágrafo único - na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo 07 (sete) membros;

Art. 4° - A função dos membros do CODEMA não será remunerada, mas será considerada como de relevante serviços à comunidade.

Art. 5° - Após a instalação do CODEMA na forma da presente lei será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, transcorrido esse prazo poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Parágrafo Primeiro - Caso contrário será eleita outra, pelos membros do CODEMA.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de dois anos, admitida por uma vez a reeleição.

Art. 6° - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único - O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 7° - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 8° - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado lhe será oficializado através de Decreto.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), 24 de Outubro de 1997.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA
Prefeito Municipal